



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1871/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.022.

Altera a Lei Municipal 855/1990, de 25/09/1990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal 855/1990, de 25/09/1990, que por força da presente Lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados a razão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensal, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como consignadas em orçamentos futuros.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 01 de setembro de 2.022.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal